

L E I N° 565, DE 14 DE AGOSTO DE 1995.

"Cria o Conselho Municipal de Educação de São Fidélis e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS APROVOU,  
E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPITULO I  
DA FINALIDADE

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação de São Fidélis com a finalidade básica de assessorar, normatizar, orientar, acompanhar e fiscalizar o sistema de ensino do Município.

Art. 2º - o Conselho Municipal de Educação(CME) terá, respeitadas as diretrizes e bases estabelecidas pela legislação federal e as disposições que lhe forem delegadas pelo Conselho Estadual de Educação, as seguintes competências:

I - participar da formulação da política de Educação do Município, analisando e propondo diretrizes educacionais;

II - zelar pelo cumprimento da legislação federal, estadual e municipal, aplicáveis ao ensino de primeiro grau do município;

III - propor à Secretaria Municipal de Educação, escala de prioridades para destinação dos recursos orçamentários, na fase de elaboração da proposta anual de orçamento;

IV - acompanhar a aplicação dos recursos orçamentários destinados à Educação no município, buscando assegurar a prioridade do ensino de primeiro grau;

V - analisar e aprovar programas e projetos de organização, expansão e aperfeiçoamento do sistema de ensino municipal, a serem executados com recursos próprios, bem como os que forem objeto de convênios com outras esferas de governo ou entidades públicas ou particulares;

VI - incentivar a integração das redes de ensino municipal, estadual e particular no âmbito do município;

VI - aprovar os planos municipais de Educação;

VIII - participar da análise dos dados obtidos no levantamento anual da população em idade escolar, propondo alternativas para a expansão e melhoria do atendimento;

IX - analisar o relatório anual da Secretaria Municipal de Educação sobre o desenvolvimento do ensino de primeiro grau, sugerindo medidas visando garantir a qualidade do ensino e o atendimento à demanda do ensino de público.

## CAPITULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - o Conselho Municipal de Educação terá composição paritária, sendo seus membros escolhidos dentre os seguintes representantes:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- b) um representante dos estabelecimentos de ensino particular;
- c) um representante da Associação de Pais e Alunos;
- d) um representante do Sindicato dos Profissionais de Ensino;
- e) um representante da Associação Comercial, Industrial e Agrícola do Município;
- f) um representante da Câmara Municipal;
- g) um representante dos professores em exercício da Rede Pública Municipal;
- h) um representante dos supervisores ou inspetores da Rede Pública municipal;
- i) um representante local da Secretaria Estadual de Educação.

§ 1º - Os representantes referidos neste artigo serão indicados pelas suas entidades ou categorias com exceção dos professores e supervisores, cuja indicação será feita pelo Secretário Municipal de Educação.

§ 2º - A nomeação dos conselheiros bem como a definição do período de mandato de cada representante é ato privativo do Prefeito Municipal.

§ 3º - correndo a vacância, o Prefeito nomeará o sucessor, observando os critérios adotados quando da indicação do sucedido, para que complete o mandato interrompido.

§ 4º - Todos os Conselheiros devem ter domicílios no município.

Art. 4º - O Presidente do Conselho será eleito pelos seus pares, na primeira reunião plenária.

### CAPITULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º - O Conselho Municipal de Educação terá dotação orçamentária própria, consignada no orçamento da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º - A estrutura e o funcionamento do <in>CME<fn> serão definidos em regimento próprio, aprovado por no mínimo 2/3 dos seus membros e homologado pelo Secretário Municipal de Educação.

Parágrafo único - O Regimento deverá ser elaborado no prazo de 60(sessenta dias) após a instalação do <in>CME<fn>.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Estado do Rio de Janeiro, Prefeitura Municipal de São Fidélis, Gabinete do Prefeito, aos quatorze dias do mês de agosto de mil, novecentos e noventa e cinco.

José Marcondes Teixeira de Abreu  
- Prefeito -